



## 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024

(Pauta da Ordem do Dia)

### Item nº 1

#### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 143/2023 - MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**

Denomina a Rua B do Residencial São Domingos I de Rua Pedro Zeponi Neto.

**Turno:** Turno Único | **Quorum:** Maioria qualificada - 2/3 | **Tipo de Votação:** Nominal

#### **PARECERES:**

**Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 3/2024 - Favorável à aprovação da matéria.** Relatoria: JANAINA BASTOS

**Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 125/2023 - Favorável à aprovação da matéria.** Relatoria: DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA

### Item nº 2

#### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 144/2023 - MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**

Denomina a Rua C do Residencial São Domingos I de Rua Marcílio Zeponi.

**Turno:** Turno Único | **Quorum:** Maioria qualificada - 2/3 | **Tipo de Votação:** Nominal

#### **PARECERES:**

**Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 6/2024 - Favorável à aprovação da matéria.** Relatoria: CÉLIO ARISTÃO

**Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 126/2023 - Favorável à aprovação da matéria.** Relatoria: ALLINY SARTORI

### Item nº 3

#### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 145/2023 - MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**

Denomina a Rua D do Residencial São Domingos I de Rua Judith dos Anjos Zeponi.

**Turno:** Turno Único | **Quorum:** Maioria qualificada - 2/3 | **Tipo de Votação:** Nominal

#### **PARECERES:**

**Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 2/2024 - Favorável à aprovação da matéria.** Relatoria: JANAINA BASTOS

**Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 129/2023 - Favorável à aprovação da matéria.** Relatoria: DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA

### Item nº 4

#### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 146/2023 - Prefeitura de Ibitinga**

PROJETO DE LEI Nº 73/2023 Denomina o Complexo Turístico do Pontal do Jacaré.

**Turno:** Turno Único | **Quorum:** Maioria qualificada - 2/3 | **Tipo de Votação:** Nominal

#### **PARECERES:**





**Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 7/2024 - Favorável à aprovação da matéria.** Relatoria: CÉLIO ARISTÃO

**Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 130/2023 - Favorável à aprovação da matéria.** Relatoria: DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA

## Item nº 5

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2023 - Prefeitura de Ibitinga

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2023. Dispõe sobre regulamentação do funcionamento e exploração comercial de Áreas de Lazer no perímetro urbano do Município de Ibitinga e dá outras providências.

**Turno:** Turno Único | **Quorum:** Maioria absoluta | **Tipo de Votação:** Nominal

#### PARECERES:

**Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 1/2024 - Favorável à aprovação da matéria.** Relatoria: JANAINA BASTOS

**Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 103/2023 - Favorável à aprovação da matéria.** Relatoria: DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA

#### EMENDAS:

**Emenda nº 1 (Modificativa) - Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo - Emenda modificativa ao PLC 24/2023**

## Item nº 6

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2023 - DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA

Consigna Título de Cidadão Ibitingense ao Senhor Esvaldi Donizete de Marqui.

**Turno:** Turno Único | **Quorum:** Maioria qualificada - 2/3 | **Tipo de Votação:** Nominal

#### PARECERES:

**Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 4/2024 - Favorável à aprovação da matéria.** Relatoria: JANAINA BASTOS

**Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 127/2023 - Favorável à aprovação da matéria.** Relatoria: ALLINY SARTORI

## Item nº 7

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2023 - DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA

Consigna Título de Cidadã Ibitingense a Senhora Luzia Gonçalves de Almeida.

**Turno:** Turno Único | **Quorum:** Maioria qualificada - 2/3 | **Tipo de Votação:** Nominal

#### PARECERES:

**Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 5/2024 - Favorável à aprovação da matéria.** Relatoria: CÉLIO ARISTÃO

**Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 128/2023 - Favorável à aprovação da matéria.** Relatoria: MARCO ANTÔNIO DA FONSECA





---

**RICARDO PRADO**  
Presidente

PAUTA - 3ª Sessão Ordinária - 20/02/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Adão Ricardo Vieira do Prado - Presidente.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 3509-5FCA-8623-7B5D





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 4/63

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 143/2023

Denomina a Rua B do Residencial São Domingos I de Rua Pedro Zeponi Neto.

(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2023, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

**Art. 1º** A Rua B do Residencial São Domingos I, passa a denominar-se de Rua Pedro Zeponi Neto.

**Art. 2º** O Poder Público Municipal fará cumprir a lei vigente no intuito de fixar placas denominativas no logradouro.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 11 de setembro de 2023.

**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
**Vereador - PTB**

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

Submeto a apreciação dos nobres pares a propositura em questão para conhecimento e apreciação do Egrégio Plenário, seguindo em anexo documentos e curriculum de vida do homenageado.

Dessa forma, convido aos nobres pares a votarem este justo projeto de lei, conforme as considerações expostas.

Sendo assim, apresento a propositura para ser apreciada e analisada pelos Nobres Edis.

**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
**Vereador - PTB**







RUA B

REF: SOLICITAÇÃO PARA NOME DE RUA DO RESIDENCIAL SÃO DOMINGOS I.=PEDRO ZEIONI NETO=

Pedro Zeioni Neto, nascido em 16/08/1942 nesta cidade de Ibitinga/SP, filho do Sr. Domingos Zeioni Neto e Sra. Judith dos Anjos Zeioni (ambos já falecidos). Era casado com Sra. Silvia Somensi Zeioni desde 09/02/1968. Tiveram 2 filhos: Camilo de Lélis Zeioni, nascido em 02/01/1970 e Marcelo Zeioni, nascido em 12/06/1978.

Viveu sua infância no sítio da família, veio para cidade na adolescência e começou trabalhar muito cedo, no armazém do seu tio Olympio Zeioni de 1958 até 1968, quando saiu e foi trabalhar com seu pai em um Empório da família em 1968 até 1984, neste período também trabalhava aos finais de semana no Campo de Bocha do Zeioni, anexo ao mesmo endereço deste Empório logo acima da Santa Casa.

Com fechamento deste Empório, fez um curso de Vigilante e trabalhou no Banco Bradesco desta cidade, desde a sua inauguração, em 1985 até 1994. Na Sequência, trabalhou de Vigilante na Usina AES Tietê no período de 1994 até 2002, quando se aposentou.

O Sítio Boa Vista do São Joaquim, que era herança de seus pais, num acordo com seu irmão Marcilio Zeioni, resolveram lotear e no final de 2009 foi transformado no Residencial São Domingos I e II.

O Sr. Pedro Zeioni Neto, veio a falecer em 07/08/2015, vítima de Pneumonia. Era uma pessoa pacata, de convívio familiar, de fácil amizade, pessoa honestíssima, cumpridor de seus deveres e obrigações.

Ibitinga/SP, 30 de Novembro de 2020.











# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 9/63

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 143/2023

Denomina a Rua B do Residencial São Domingos I de Rua Pedro Zeponi Neto.

**Autoria:** Marco Antônio da Fonseca

**Relatora:** Vereadora Janaína Zambusi Nogueira Bastos.

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária em epígrafe pretende denominar a Rua B do Residencial São Domingos I de Rua Pedro Zeponi Neto.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

### II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ordinária em comento segue o disposto nos artigos 29, incisos XVI e XVII, e 237 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal; e na Lei n.º 4.174, de 4 de novembro de 2015, que estabelece os critérios para a concessão de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno e deverá, caso aprovado, conceder importante tributo à pessoa homenageada, que desenvolveu importantes serviços e cooperou com o desenvolvimento e progresso de Ibitinga.

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.

### III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 143/2023.

Ibitinga, 07 de fevereiro de 2024.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 10/63

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PLO 143/2023

**Assunto:** denomina a Rua B do Residencial São Domingos I de Rua Pedro Zeponi Neto.

**Autoria:** Vereador Marco Antônio da Fonseca

**Relatoria:** Vereador(a) Daniela Cristina Souza Branco de Rosa

## RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de lei nº 143/2.023, de iniciativa do nobre Vereador Marco Antônio da Fonseca, que pretende denominar a Rua B do Residencial São Domingos I de Rua Pedro Zeponi Neto.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

O diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei.

O artigo 29, da Lei Orgânica Municipal, assim dispõe:

*Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:"*

(...)

*XVI - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;*

O Projeto de Lei preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal de nº 4.174/15, que estabelece os critérios para concessão de denominação de próprio, para vias e logradouros públicos, considerando que foi juntado aos autos certidão que a obra está concluída, que não constitui prolongamento de via existente e que não possui denominação.

O Projeto de lei é de iniciativa concorrente, conforme regulamenta o artigo 237, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

## VOTO E CONCLUSÃO DA RELATORA:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

## PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 143/2.023.

Ibitinga, 14 de dezembro de 2023.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 11/63

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 144/2023

Denomina a Rua C do Residencial São Domingos I de Rua Marcílio Zeponi.

(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2023, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

**Art. 1º** A Rua C do Residencial São Domingos I, passa a denominar-se de Rua Marcílio Zeponi.

**Art. 2º** O Poder Público Municipal fará cumprir a lei vigente no intuito de fixar placas denominativas no logradouro.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 11 de setembro de 2023.

**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
**Vereador - PTB**

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

Submeto a apreciação dos nobres pares a propositura em questão para conhecimento e apreciação do Egrégio Plenário, seguindo em anexo documentos e curriculum de vida do homenageado.

Dessa forma, convido aos nobres pares a votarem este justo projeto de lei, conforme as considerações expostas.

Sendo assim, apresento a propositura para ser apreciada e analisada pelos Nobres Edis.

**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
**Vereador - PTB**











REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

1214342PV000000004064621V

### CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME  
**MARCÍLIO ZEPONI**

CPF  
357.997.148-49

MATRÍCULA  
121434 01 55 2021 4 00034 076 0013209 14

SEXO Masculino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Casado - 77 anos
NATURALIDADE Ibitinga - SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 47913022 SSP/SP	ELEITOR Sim

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO  
Endereço: Rua Daniel de Freitas, 1101  
Bairro: Centro Cidade: Ibitinga - SP  
JUDITH DOS ANJOS ZEPONI  
DOMINGOS ZEPONI NETO

DATA E HORA DE FALECIMENTO  
Onze de julho de dois mil e vinte e um - 18:25h

DIA 11	MÊS 07	ANO 2021
-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO  
Hospital Amaral Carvalho, Rua Dona Silvéria, 150, Chácara Braz Miraglia, Jaú-SP

CAUSA DA MORTE  
Caquexia oncologica, CEC metastático, Insuficiência cardíaca

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) Cemitério Municipal de Ibitinga-SP	DECLARANTE Rita de Cássia Zeponi Matos (filha)
---	---

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
HELLEN CRISTHINE GLADSTONE COSTA - CRM: 214310

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCEM  
Nascido em 01/04/1944. Óbito lavrado em 14/07/2021, no livro C nº 34, à folha nº 76V, sob o nº 13209. Benefício do INSS nº 1337645521. Era casado com MARIA ANTONIA SALERNO ZEPONI, cujo casamento foi lavrado no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - IBITINGA - SP, livro 3, às fls. 47, sob nº 544, em 12 de junho de 1982; deixa o(s) seguinte(s) filho(s): Rita de Cássia Zeponi Matos, casada com Agnaldo Gonçalves de Matos; deixa bens a inventariar; não deixa testamento conhecido. A declarante ignorava os elementos faltantes. Óbito lavrado no domicílio do falecido, nos termos do art. 77 da lei nº 6015/73, alterado pela lei 13.484, de 2017. Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO  
Nada consta.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES  
E TUTELAS DA SEDE

ALFREDO LUÍS PAPANSONI FERNANDES  
OFICIAL

Comarca e Cidade de Ibitinga/SP  
CEP: 14940-830 - Parque Minzoni  
Avenida Engenheiro Ivanil Francischini - nº 5197  
Tel. (16) 3342-4846

E-mail: rclbitinga@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Ibitinga, 14 de julho de 2021.



Elanderson Ricardo Miola  
Substituto

Unidade de Registro Civil de Ibitinga-SP  
Elanderson Ricardo Miola  
Substituto

Isenta de custas e emolumentos.

Conferente: (3)

121434 - AA000037092

121434 - AA000037092 0421



PROCOBITO.DDEB.ELECORONAR.ARA.VN.1.04.2021. - Protocolo nº 9894720232eeebidcesm0810.07202108290806 - Esta é uma cópia do documento original assinado digitalmente por Marcos Antônio de Sousa e Silva. Para a validade do documento, leia o código QR ou acesse o link: https://seppublica.igassp.de.gov.br/obito/febr/raasis/naturais/informacaoCodigoEBCR-02290806080103.







# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 15/63

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 144/2023

Denomina a Rua C do Residencial São Domingos I de Rua Marcílio Zeponi.

**Autoria:** Marco Antônio da Fonseca.

**Relatoria:** Vereador Célio Roberto Aristão.

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária em epígrafe pretende denominar a Rua C do Residencial São Domingos I de Rua Marcílio Zeponi.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

### II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ordinária em comento segue o disposto nos artigos 29, incisos XVI e XVII, e 237 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal; e na Lei n.º 4.174, de 4 de novembro de 2015, que estabelece os critérios para a concessão de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno e deverá, caso aprovado, conceder importante tributo à pessoa homenageada, que desenvolveu importantes serviços e cooperou com o desenvolvimento e progresso de Ibitinga.

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.

### III - PARECER DA COMISSÃO





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 16/63

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 144/2023.

Ibitinga, 08 de fevereiro de 2024.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

PARECER COSP Nº 6/2024 AO PLO Nº 144/2023- Recebido em 14/02/2024 13:29:09 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Célio Roberto Aristão e outros  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 1359-5316-3788-8ECF.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 17/63

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PLO 144/2023

**Assunto:** denomina a Rua C do Residencial São Domingos I de Rua Marcílio Zeponi.

**Autoria:** Vereador Marco Antônio da Fonseca

**Relatoria:** Vereador(a) Alliny Sartori

## RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de lei nº 144/2.023, de iniciativa do nobre Vereador Marco Antônio da Fonseca, que pretende denominar a Rua C do Residencial São Domingos I de Rua Marcílio Zeponi.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

O diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei.

O artigo 29, da Lei Orgânica Municipal, assim dispõe:

*Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*

”

(...)

*XVI - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;*

O Projeto de Lei preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal de nº 4.174/15, que estabelece os critérios para concessão de denominação de próprio, para vias e logradouros públicos, considerando que foi juntado aos autos certidão que a obra está concluída, que não constitui prolongamento de via existente e que não possui denominação.

O Projeto de lei é de iniciativa concorrente, conforme regulamenta o artigo 237, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

## VOTO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

## PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 144/2.023.

Ibitinga, 14 de dezembro de 2023.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 18/63

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 145/2023

Denomina a Rua D do Residencial São Domingos I de Rua Judith dos Anjos Zeponi.

(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2023, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

**Art. 1º** A Rua D do Residencial São Domingos I, passa a denominar-se de Rua Judith dos Anjos Zeponi.

**Art. 2º** O Poder Público Municipal fará cumprir a lei vigente no intuito de fixar placas denominativas no logradouro.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 11 de setembro de 2023.

**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
**Vereador - PTB**

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

Submeto a apreciação dos nobres pares a propositura em questão para conhecimento e apreciação do Egrégio Plenário, seguindo em anexo documentos e curriculum de vida da homenageada.

Dessa forma, convido aos nobres pares a votarem este justo projeto de lei, conforme as considerações expostas.

Sendo assim, apresento a propositura para ser apreciada e analisada pelos Nobres Edis.

**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
**Vereador - PTB**







RUA D

Ref: Solicitação de Nome de Rua para o Residencial São Domingos I.

**=JUDITH DOS ANJOS ZEPONI=**

A Sra. Judith dos Anjos Zeponi, nascida em Matão-SP, em 12/07/1923, mudou-se com os pais para Ibitinga-SP ainda criança.

Em 20/09/1941 casou-se com o Sr. Domingos Zeponi Neto e deste relacionamento tiveram 2 filhos: O Sr. Pedro Zeponi Neto em 1942 (in memorian) e o Sr. Marcílio Zeponi, em 1944.

Viveu na zona rural de Ibitinga até os 28 anos de idade, onde criou os filhos e ajudou na Lavoura da família.

Na sequência, veio morar na cidade e passou ao trabalho de dona de casa. Esposa exemplar, sempre dedicada à família, à criação dos filhos e dos netos. Ficou viúva em 24/08/1990.

Viveu com muita dignidade até 08/04/2008, onde nos deixou, com a lembrança de uma mulher simples, trabalhadora, respeitosa e um carinho de mãe e avó que todos amavam.

A Sra. Judith, esposa do saudoso Sr. Domingos Zeponi Neto, que ora foi Proprietário do Sitio Boa Vista do São Joaquim, desta comarca de Ibitinga e que deixou como herança aos filhos Pedro Zeponi Neto e Marcilio Zeponi, que resolveram efetuar Loteamento deste sitio, hoje denominados: Residencial São Domingos I e II.

Ibitinga-SP, 30 de Novembro de 2020.











# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 23/63

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 145/2023

Denomina a Rua D do Residencial São Domingos de Rua Judith dos Anjos Zeponi.

**Autoria:** Marco Antônio da Fonseca

**Relatora:** Vereadora Janaína Zambusi Nogueira Bastos.

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária em epígrafe pretende denominar a Rua D do Residencial São Domingos de Rua Judith dos Anjos Zeponi.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

### II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ordinária em comento segue o disposto nos artigos 29, incisos XVI e XVII, e 237 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal; e na Lei n.º 4.174, de 4 de novembro de 2015, que estabelece os critérios para a concessão de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno e deverá, caso aprovado, conceder importante tributo à pessoa homenageada, que desenvolveu importantes serviços e cooperou com o desenvolvimento e progresso de Ibitinga.

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.

### III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 145/2023.

Ibitinga, 07 de fevereiro de 2024.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 24/63

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PLO 145/2023

**Assunto:** denominar a Rua D do Residencial São Domingos I, de Rua Judith dos Anjos Zeponi.

**Autoria:** Vereador Marco Antônio da Fonseca

**Relatoria:** Vereador(a) Daniela C. S. Branco de Rosa

## RELATÓRIO

Vistos...

*Trata-se de Projeto de lei nº 145/2.023, de iniciativa do nobre Vereador Marco Antônio da Fonseca, que pretende denominar a Rua D do Residencial São Domingos I, de Rua Judith dos Anjos Zeponi.*

*Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.*

*O diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, com juntada de documentos, que forma juntados aos autos.*

O artigo 29, da Lei Orgânica Municipal, assim dispõe:

*Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:"*

*(...)*

*XVI - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;*

*O Projeto de Lei preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal de nº 4.174/15, que estabelece os critérios para concessão de denominação de próprio, para vias e logradouros públicos, considerando que foi juntado aos autos certidão que a obra está concluída, que não constitui prolongamento de via existente e que não possui denominação.*

*O Projeto de lei é de iniciativa concorrente, conforme regulamenta o artigo 237, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.*

## VOTO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

## PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 145/2.023.

Ibitinga, 18 de dezembro de 2023.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 146/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 73/2023**

**Denomina o Complexo Turístico do Pontal do Jacaré.**

**Art. 1º** Passa a denominar-se “**NELSON PINHEIRO MACHADO**”, o Complexo Turístico do Pontal do Jacaré instalado às margens do Rio Jacaré Guaçu.

**Art. 2º** O Poder Executivo providenciará, quando da conclusão da sede, a fixação de placa, constando a referida denominação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 11 de setembro de 2023.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



## JUSTIFICATIVA

Segue com o presente, o Projeto de Lei nº 73/2023, para apreciação dos Senhores Vereadores, no qual estabelece denominação para o Complexo Turístico do Pontal do Jacaré instalado às margens do Rio Jacaré Guaçu, de “**NELSON PINHEIRO MACHADO**”.

Considerando que a pessoa homenageada, a qual lutou para defender ideais fundados nos bons costumes, foi considerada importante para o desenvolvimento para o município.

Considerando-se que o presente está em conformidade com a da Lei Orgânica do Município.

Encaminhamos para apreciação desta Casa de Leis, o presente projeto de lei que denomina o Complexo Turístico do Pontal do Jacaré.

Esperando contar com a prestigiosa atenção dos Senhores Vereadores a esta proposição, desde já endereçamos os testemunhos de estima e apreciação.

Atenciosamente

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50







**CERTIDÃO N° 046/2023**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBITINGA**

ALINE COSTA VIZOTTO, lotada no Dept.º de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, na forma da lei, CERTIFICA, autorizada pela senhora Prefeita Municipal, que, o Complexo Turístico do Pontal do Jacaré, instalado às margens do Rio Jacaré Guaçu, não possui denominação.

Esta certidão não contém emendas nem rasuras e prevalece sobre as anteriores.

Ibitinga, 11 de setembro de 2023.

  
ALINE COSTA VIZOTTO  
Diretora de Expediente





## TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA

Os abaixo-assinados, **MARCIO RENATO NEGRINI**, Secretário Municipal de Obras Públicas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Engenheiro Civil devidamente credenciado no CREA sob nº 5060738844, responsável pelo Recebimento do objeto, assim como Sr. **JOSÉ ARTUR LONGHINI**, RG nº 7.893.035-2, Sócio Administrador, representante da empresa **LONGHINI INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – EPP** registrada no CNPJ sob nº 17.980.714/0001-06 contratada para os serviços de **Execução de um quadro de medição agrupado para possibilitar a ligação de 07 (sete) unidades consumidoras no Complexo Turístico do Pontal do Jacaré**, conforme **Contrato nº 091/2.023**, tendo em vista que o objeto encontra-se concluído, declaram e atestam o que segue:

1. Que ficou comprovada a conclusão do objeto de acordo com os termos contratuais;
2. Condições de recebimento:

1 – a obrigação foi cumprida: <input checked="" type="checkbox"/> no prazo <input type="checkbox"/> fora do prazo <input type="checkbox"/> integralmente <input type="checkbox"/> parcialmente	2 – o objeto foi entregue <input checked="" type="checkbox"/> com a qualidade exigida <input type="checkbox"/> com irregularidades <input type="checkbox"/> outras observações
--	---

*(Handwritten signature)*







O objeto ora recebido provisoriamente não conclui o cumprimento da obrigação, ficando sujeito a posterior verificação da qualidade.

Estância Turística de Ibitinga, 02 de agosto de 2023

**Marcio Renato Negrini**  
Secretário de Obras Públicas  
Eng. Civil – CREA nº 5060738844

**José Artur Longhini**

Representante legal da empresa **LONGHINI INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP**  
Sócio Administrador





## TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA

Os abaixo-assinados, **MARCIO RENATO NEGRINI**, Secretário de Obras Públicas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Engenheiro Civil devidamente credenciada no CREA/SP sob nº 5060738844, responsável pelo Recebimento do objeto, assim como **LIDIA GOMES DE LIMA**, RG nº 26.214.360-4, Sócia Administradora, representante da empresa **LGR CONSTRUTORA LTDA - EPP**, registrada no CNPJ sob nº 14.173.369/0001-00, contratada para os serviços de **CONSTRUÇÃO E REFORMA DO COMPLEXO TURÍSTICO DO PONTAL DO JACARÉ – FASE 2**, conforme **Contrato nº 118/2.019**, tendo em vista que o objeto encontra-se concluído, declaram e atestam o que segue:

1. Que ficou comprovada a conclusão do objeto de acordo com os termos contratuais;
2. Condições de recebimento:

1 – a obrigação foi cumprida: <input checked="" type="checkbox"/> no prazo <input type="checkbox"/> fora do prazo <input type="checkbox"/> integralmente <input type="checkbox"/> parcialmente, tendo em vista o seguinte	2 – o objeto foi entregue <input checked="" type="checkbox"/> com a qualidade exigida <input type="checkbox"/> com irregularidades <input type="checkbox"/> outras observações
---	---






O objeto ora recebido provisoriamente não conclui o cumprimento da obrigação, ficando sujeito a posterior verificação da qualidade.

Estância Turística de Ibitinga, 02 de dezembro de 2021

  
Marcio Renato Negrini

Secretário de Obras Públicas

Eng. Civil – CREA nº 5060738844

  
Lidia Gomes de Lima

Representante Legal da empresa LGR CONSTRUTORA LTDA - EPP

Sócia Administradora



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA**

Os abaixo-assinados, **MARCIO RENATO NEGRINI**, Secretário Municipal de Obras Públicas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Engenheiro Civil devidamente credenciado no CREA sob nº 5060738844, responsável pelo Recebimento do objeto, assim como **LIDIA GOMES DE LIMA**, RG nº 26.214.360-4, Sócia Administradora, representante da empresa **LGR CONSTRUTORA LTDA**, registrada no CNPJ sob nº 14.173.369/0001-00, contratada para os serviços de **Obras e serviços complementares** no **Complexo Turístico do Pontal do Jacaré**, conforme Contrato nº 055/2.022, tendo em vista que o objeto encontra-se concluído, declaram e atestam o que segue:

1. Que ficou comprovada a conclusão do objeto de acordo com os termos contratuais;
2. Condições de recebimento:

<p>1 – a obrigação foi cumprida:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> no prazo</p> <p><input type="checkbox"/> fora do prazo</p> <p><input type="checkbox"/> integralmente</p> <p><input type="checkbox"/> parcialmente</p>	<p>2 – o objeto foi entregue</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> com a qualidade exigida</p> <p><input type="checkbox"/> com irregularidades</p> <p><input type="checkbox"/> outras observações</p>
---	--

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*







O objeto ora recebido provisoriamente não conclui o cumprimento da obrigação, ficando sujeito a posterior verificação da qualidade.

Estância Turística de Ibitinga, 15 de dezembro de 2022

Marcio Renato Negrini

Secretário de Obras Públicas

Eng. Civil – CREA nº 5060738844

Lidia Gomes de Lima

Representante Legal da empresa LGR CONSTRUTORA LTDA

Sócia Administradora



## **CURRÍCULO DE VIDA**

### **NELSON PINHEIRO MACHADO**

Nelson Pinheiro Machado, filho de Benedito José Pinheiro e Ana Machado Pinheiro, nasceu em 31 de dezembro de 1943, na cidade de São Paulo.

Logo após o nascimento, em 1948, mudou-se para Ibitinga.

Em 1965, Nelson casou-se com Therezinha Petrecioni Pinheiro Machado, e escolheu Ibitinga para dar continuidade a sua família.

Nelson teve sua vida laboral dedicada ao Bordado e ao comércio em geral de Ibitinga, como também à Escola Náutica.

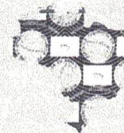
Pai de quatro filhos (Solange, Nelson, Alessandra e Ana Crystina), deixou um ótimo legado. Homem honesto e cidadão exemplar.

Nelson Pinheiro Machado infelizmente foi a óbito em 22 de fevereiro de 2022, aos 78 anos, vítima do Covid-19.

Ibitinga, 08 de maio de 2023.







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

1214342PV000000005216822T

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME  
**NELSON PINHEIRO MACHADO**

CPF  
061.867.858-15

MATRÍCULA  
**121434 01 55 2022 4 00034 389 0013522 66**

SEXO Masculino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Casado - 78 anos	ELEITOR Sim
NATURALIDADE São Paulo - SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 38085410 SSP/SP		

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO  
Endereço: Rua Antonio Francisco dos Santos, 265  
Bairro: Jardim do Bosque Cidade: Ibitinga - SP  
ANA MACHADO PINHEIRO  
BENEDITO JOSÉ PINHEIRO

DATA E HORA DE FALECIMENTO Vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e dois - 20:05h	DIA 22	MÊS 02	ANO 2022
---	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO  
Hospital Unimed - Unidade II, Rua Emilio Cani, 1178, Vila Nogueira, Botucatu-SP

CAUSA DA MORTE  
Choque séptico, Pneumonia bacteriana, Covid 19, Hipertensão arterial sistêmica, Diabetes mellitus

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) Cemitério Municipal de Ibitinga-SP	DECLARANTE Alessandra Pinheiro Machado (filha)
---	---

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
ANDRE MONTI GARZESI - CRM: 139483 / JOSE CARLOS DI CRISTOFARO - CRM: 43863

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCEER  
Nascido em 31/12/1943. Óbito lavrado em 25/02/2022, no livro C nº 34, à folha nº 389F, sob o nº 13522. Benefício do INSS nº 1665848860. Era casado com THEREZINHA PETRECIANI PINHEIRO MACHADO, cujo casamento foi lavrado no SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 26º SUBDISTRITO - VILA PRUDENTE - SP, livro 78, às fls. 164, sob nº 29360, em 30 de dezembro de 1965; deixa o(s) seguinte(s) filho(s): Solange Pinheiro Machado Bonini, casada com Valdemir Bonini; Nelson Pinheiro Machado Junior, casado com Larissa Fiorentino Massola Machado; Alessandra Pinheiro Machado, casada com Carlos Fernando de Oliveira; e Ana Crystina Pinheiro Machado de Lima, casada com José Luis de Lima; deixa bens a inventariar; não deixa testamento

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES  
E TUTELAS DA SEDE

ALFREDO LUÍS PAPONNI FERNANDES  
OFICIAL

Comarca e Cidade de Ibitinga/SP  
CEP: 14940-830 - Parque Minzoni  
Avenida Engenheiro Ivanil Francischini - nº 5197  
Tel. (16) 3342-4846  
E-mail: rcibitinga@gmail.com



121434-2 PV000000005216822T - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cristina Maria Kalli Arantes. Para validar o documento, acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/contem\_assinatura e informe o código FB7-6415-0FF-5-7-C72.











# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 37/63

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 146/2023

Denomina o Complexo Turístico do Pontal do Jacaré de NELSON PINHEIRO MACHADO, instalado às margens do Rio Jacaré Guaçu.

**Autoria:** Prefeitura Municipal de Ibitinga.

**Relator:** Vereador Célio Roberto Aristão.

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária em epígrafe pretende denominar o Pontal do Jacaré, instalado às margens do Rio Jacaré Guaçu de NELSON PINHEIRO MACHADO.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

### II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ordinária em comento segue o disposto nos artigos 29, incisos XVI e XVII, e 237 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal; e na Lei n.º 4.174, de 4 de novembro de 2015, que estabelece os critérios para a concessão de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno e deverá, caso aprovado, conceder importante tributo à pessoa homenageada, que desenvolveu importantes serviços e cooperou com o desenvolvimento e progresso de Ibitinga.

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.

### III - PARECER DA COMISSÃO





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 38/63

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 146/2023.

Ibitinga, 08 de fevereiro de 2024.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

PARECER COSP Nº 7/2024 AO PLO Nº 146/2023- Recebido em 14/02/2024 13:29:41 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Célio Roberto Aristão e outros  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 57D8-1EDC-FFE5-7E2F.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 39/63

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PLO 86/2023

**Assunto:** denominar o Complexo Turístico do Pontal do Jacaré, de NELSON PINHEIRO MACHADO

**Autoria:** Poder Executivo

**Relatoria:** Vereador(a) Daniela C. S. Branco de Rosa

## RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de lei nº 146/2.023, de iniciativa do Poder Executivo, que pretende denominar o Complexo Turístico do Pontal do Jacaré, de NELSON PINHEIRO MACHADO.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

O diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, com a juntada de documentos.

O artigo 29, da Lei Orgânica Municipal, assim dispõe:

*Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:"*

(...)

*XVI - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;*

O Projeto de Lei preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal de nº 4.174/15, que estabelece os critérios para concessão de denominação de próprio, para vias e logradouros públicos, considerando que foi juntado aos autos certidão que a obra está concluída, e que não possui denominação.

O Projeto de lei é de iniciativa concorrente, conforme regulamenta o artigo 237, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

## VOTO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

## PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 146/2.023.

Ibitinga, 18 de dezembro de 2023.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2023

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2023.

**Dispõe sobre regulamentação do funcionamento e exploração comercial de Áreas de Lazer no perímetro urbano do Município de Ibitinga e dá outras providências.**

**Art. 1º** Compreende-se Áreas de Lazer aquelas utilizadas para recreação sob cobrança, empréstimo, doação ou de forma similar para realização de festejos, encontros políticos, religiosos, confraternizações ou atividades congêneres.

**Art. 2º** Os proprietários de estabelecimentos com finalidade de exploração comercial serão responsáveis pela manutenção da ordem dos mesmos, devendo cadastrá-los na Prefeitura, a fim de obtenção de alvará de funcionamento para locação ou nos moldes estabelecidos no artigo primeiro desta Lei Complementar.

§ 1º As desordens, algazaras ou barulhos, verificados nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários à multa, podendo ser cassada a licença para o seu funcionamento.

§ 2º Caberá ao órgão municipal competente disciplinar as implicações junto ao trânsito no local delimitando seu uso e estacionamento no local, prioritariamente aos moradores que residem nas localidades vizinhas, quando tratarem de vias sem saída.

**Parágrafo único.** A obtenção do alvará de funcionamento deverá ser expedida após a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e do Habite-se, nos termos do Plano Diretor do município de Ibitinga.

**Art. 3º** Os proprietários de "Áreas de Lazer" e "similares" com exploração comercial, deverão quando da utilização de equipamentos que produzam ruídos excessivos providenciarem tratamento acústico (isolamento acústico) para absorver o ruído internamente nas dependências do estabelecimento evitando que o agente agressivo "ruído", produzido no interior do estabelecimento, acima dos limites estabelecidos nesta lei complementar, atinja e/ou prejudique o sossego público, devendo comprovar o isolamento ou tratamento acústico no pedido de Alvará de licença, sob pena de:

- a) Ser cassado ou negado o alvará de funcionamento, para as áreas já existentes;
- b) Ser negado o alvará de funcionamento para os estabelecimentos abertos após a vigência desta Lei complementar.

**Art. 4º** Para efeito do art. 2º desta Lei Complementar considera-se prejudicial à saúde, a segurança e ao sossego público qualquer som que ultrapasse os parâmetros estabelecidos no parágrafo único em horário diurno ou noturno.

**Parágrafo único.** Os níveis de intensidade de sons ou ruídos fixados por esta Lei



Complementar, bem como o equivalente método utilizado para a medição e avaliação, obedecerão às recomendações das normas NBR 10.151 e NBR 10.152, ou as que lhes sucederem.

**Art. 5º** Para efeito desta Lei Complementar considera-se aplicáveis as seguintes definições:

I - Som - é toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas;

II - Poluição Sonora - toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta lei complementar;

III - Ruído - qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público, ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos e animais;

IV - Distúrbio Sonoro e distúrbio por vibrações - qualquer ruído ou vibração que:

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei Complementar.

V - Decibel (dB) - unidade de intensidade física relativa do som;

VI - Zona de Silêncio – compreende-se como zona de silêncio aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional. Define-se como zona de silêncio a faixa determinada pelo raio de 100 (cem) metros de distância de escolas, creches, bibliotecas públicas, hospitais, ambulatórios, casas de saúde ou similares com leitos para internamento e postos de saúde, ficando neste caso estabelecido o índice máximo de 45 decibéis em qualquer horário de atividade em áreas de lazer;

VII - Horário Diurno - é aquele compreendido entre 06:00 e 20:00 horas;

VIII - Horário Noturno - é aquele compreendido entre 20:00 e 06:00 horas.

**Art. 6º** A emissão de ruídos em decorrência de quaisquer atividades realizadas nas áreas de lazer com fins comerciais ou mesmo intrafamiliar sem onerosidade obedecerão aos padrões estabelecidos nesta Lei Complementar.

**§ 1º** As áreas de lazer com fins comerciais, com música ao vivo ou reproduzida por quaisquer equipamentos, no período noturno, manterão o som em volume ambiente, de modo a não perturbar o sossego alheio e os estabelecimentos lindeiros, enquadrando-se aos níveis de intensidade fixados por esta Lei Complementar.

**§ 2º** O nível de som da fonte poluidora, medidos à 2m (dois metros) de qualquer divisa de imóvel, ou medido dentro dos limites reais da propriedade onde se dá o suposto incômodo, não poderá exceder os níveis fixados nas normas regulamentadoras, previstas nesta Lei Complementar.

**§ 3º** Quando a fonte poluidora e a propriedade onde se dá o suposto incômodo localizarem-se em diferentes zonas de uso e ocupação serão considerados os limites estabelecidos para a zona em que se localiza a propriedade onde se dá o suposto incômodo.





§ 4º Nas circunstâncias em que as infrações ocorrerem em imóveis de aluguel temporário, as penalidades decorrentes recairão solidariamente ao locador e ao locatário, podendo estender a responsabilidade aos participantes do evento causadores da infração. Caso o locador não seja localizado, a multa incidirá no IPTU do imóvel, no CNPJ ou no seu CPF.

§ 5º Quando a propriedade onde se sente o suposto incômodo tratar-se de escola, creche, asilo, biblioteca pública, hospital, ambulatório, casa de saúde, posto de saúde ou similar com leitos para internamento ou não, deverão ser atendidos os limites estabelecidos para a ZR (Zona Residencial), independentemente da efetiva zona de uso e deverá ser observada a faixa de 100 (cem) metros de distância, definida como zona de silêncio, observando-se ainda o horário de funcionamento das escolas, creche, asilo, bibliotecas públicas, hospital, ambulatório e casa de saúde.

§ 6º Nos demais logradouros e zonas, a exploração do comércio e utilização de áreas de lazer, ficará sujeita ao controle do Poder Público, que aplicará as sanções previstas em Lei Complementar e no código de posturas do município, quando constatado incômodo à vizinhança.

**Art. 7º** As atividades com efeito sonoro nas áreas de lazer, só poderão ser realizados das 8:00 as 22:00 horas com autorização prévia junto à Prefeitura Municipal de Ibitinga, tendo em vista a questão do sossego público e decoro da população.

**Parágrafo único.** A limpeza, arrumação, a ordem e a segurança do passeio público e da testada, do respectivo imóvel durante e após os festejos e lazer, serão de responsabilidade do proprietário do imóvel.

**Art. 8º** É proibido a toda área de lazer ter ou instalar, na parte externa de seu prédio ou pátio, qualquer tipo de motor, compressor, máquina ou equipamentos movidos a qualquer força sem que estejam devidamente contidos em casa de máquinas construída em alvenaria para esse fim, com trancas e fechaduras e que operem de modo a não perturbar o sossego público ou particular.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos das exigências de que trata o “caput” deste artigo, os aparelhos de ar condicionado.

**Art. 9º** O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei Complementar acarretará ao proprietário e ao infrator subsidiariamente responsável pelo evento, sem prejuízo das sanções estabelecidas na legislação federal ou estadual, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município – UFM, acrescida de 100% (cem por cento) em cada reincidência;

III - Interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra e apreensão da fonte causadora da infração;

IV - Cassação do alvará de funcionamento ou de licença.

**Art. 10.** A presente Lei Complementar será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.





Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 04 de setembro de 2023.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal





**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente:

Segue com o presente o Projeto de Lei Complementar nº 25/2023, para apreciação dos senhores Vereadores, que dispõe sobre regulamentação do funcionamento e exploração comercial de Áreas de Lazer no perímetro urbano do Município de Ibitinga.

A presente propositura tem por objetivo regulamentar os serviços de funcionamento e a exploração comercial de Áreas de Lazer dentro do âmbito municipal, a fim de atender as frequentes solicitações e necessidades de munícipes.

Desta forma, encaminhamos o presente projeto de Lei Complementar para que seja apreciado pelos Senhores Vereadores, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

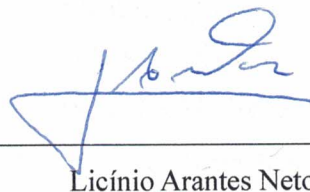
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal



**AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL****PRAZO DAS ATIVIDADES:** até as 08:00 horas do dia 15/09/2023

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura no Facebook e no site [www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br). Foi apresentado os seguintes projetos de lei: PROJETO DE LEI Nº 75/2023: → Dispõe sobre a criação do Programa Restaurantes Populares no âmbito do município da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 076/2023: -> Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 5.457, de 14 de dezembro de 2022, destinados ao implemento do piso salarial de enfermagem, e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 077/2023: -> Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.457, de 14 de dezembro de 2022, destinados a suprir dotações orçamentárias insuficientes, e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 078/2023: -> Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.457, de 14 de dezembro de 2022, destinados à manutenção da Secretaria de Cultura, e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 079/2023: -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 5.457, de 14 de dezembro de 2022, destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 080/2023: -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 5.457, de 14 de dezembro de 2022, destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 081/2023: -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 5.457, de 14 de dezembro de 2022, destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, e dá outras providências. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2023: ->Dispõe sobre regulamentação do funcionamento e exploração comercial de Áreas de Lazer no perímetro urbano do Município de Ibitinga e dá outras providências.

O PROJETO DE LEI 076/2023 teve manifestação de munícipe. Não havendo nada mais a tratar, dou por encerrada a presente ata.



Licínio Arantes Neto

Secretário Municipal de Governo









# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 47/63

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## Tipo: EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLC Nº 24/2023

1) Fica alterada a redação do caput do Artigo 2º, do PLC 24/2023, ficando com a seguinte descrição:

“**Art. 2º** Os proprietários de estabelecimentos **localizados dentro da área urbana**, com finalidade de exploração comercial serão responsáveis pela manutenção da ordem dos mesmos, devendo cadastrá-los na Prefeitura, a fim de obtenção de alvará de funcionamento para locação ou nos moldes estabelecidos no artigo primeiro desta Lei Complementar.”

**Justificativa:** A emenda apresentada têm o propósito de delimitar a abrangência da Lei, tendo em vista que muitos proprietários possuem área de lazer em área rural do município, onde os conflitos com os vizinhos não existem.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2024.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚB., OCUP. DO SOLO, SAÚDE, ASSIS. SOCIAL,  
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 48/63

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER FAVORÁVEL DA COSP

**Propositura:** PLC 24/2023

**Assunto:** Dispõe sobre regulamentação do funcionamento e exploração comercial de Áreas de Lazer no perímetro urbano do Município de Ibitinga e dá outras providências.

**Autoria:** Prefeitura de Ibitinga

**Relatoria:** Vereador(a) Janaina Bastos

## RELATÓRIO

Vistos...

O Projeto de Lei complementar nº 24/2023, que dispõe sobre regulamentação do funcionamento e exploração comercial de Áreas de Lazer no perímetro urbano do Município de Ibitinga e dá outras providências, de autoria da Prefeitura de Ibitinga, protocolado nesta Casa de Leis em 22 de setembro de 2023, lido em Sessão, teve sua tramitação regimental, sendo enviado a Comissão em 20 de outubro de 2023.

Foi realizada audiência pública onde foi amplamente discutido o assunto. Como relatora concluo minha análise, decidindo por apresentação de Emenda pela comissão, para delimitar a abrangência da lei para dentro do perímetro urbano. Em na sequência apresentando o parecer da Comissão.

## VOTO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura em análise nada obstando sua regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade do Projeto com a Emenda desta Comissão.

## PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão aprovam e acolhem o relatório da Relatoria, e votam unanimemente como regimental legal e constitucional da propositura em comento.

Ibitinga, 6 de fevereiro de 2024.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚB., OCUP. DO SOLO, SAÚDE, ASSIS. SOCIAL,  
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 49/63

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PLC 24/2023

**Assunto:** Dispõe sobre regulamentação do funcionamento e exploração comercial de Áreas de Lazer no perímetro urbano do Município de Ibitinga e dá outras providências.

**Autoria:** Prefeita Municipal

**Relatoria:** Vereadora Daniela C. S. Branco de Rosa

## RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de nº 24/2.023, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre regulamentação do funcionamento e exploração comercial de áreas de lazer no perímetro urbano do Município de Ibitinga e dá outras providências.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

O Diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar, nos seguintes termos dos artigos da Lei Orgânica:

**Art. 4º** *Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

**I - Legislar sobre assuntos de interesse local;**

(...)

**VIII - Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;**

(...)

**Art. 5º** *Ao Município compete, concomitantemente com o Estado:*

(...)

**V - Conceder licença ou autorização para abertura e funcionamento de estabelecimentos de prestação de serviços, industriais, comerciais ou similares;**

(...)

**VII - Fazer cessar, no exercício do poder de polícia administrativa, quaisquer atividades que violem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade;**

(...)

**Art. 151.** *A política de desenvolvimento urbano executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.*

O Projeto foi precedido de audiência pública, cumprindo-se o disposto no artigo 180 da Constituição Estadual de São Paulo.

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATORA:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Complementar em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.







# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 50/63

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Daniela C. S. Branco de Rosa  
RELATORA - Presidente da Comissão

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 24//2023.

Sala de reuniões das comissões, 17 de outubro de 2023.

## **Membros:**

Marco Antônio da Fonseca  
Vice-Presidente da Comissão

Alliny Sartori  
Secretária da Comissão

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 51/63

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2023

Consigna Título de Cidadão Ibitinguense ao Senhor Esvaldi Donizete de Marqui.

(Projeto de Decreto Legislativo nº \_\_\_\_/2023, de autoria da Vereadora Daniela Cristina Souza Branco de Rosa)

**Art. 1º** Em conformidade com a Resolução nº 2.931, de 12 de julho de 2005, fica consignado ao Senhor Esvaldi Donizete de Marqui o 'Título de Cidadão Ibitinguense', como homenagem de nossa comunidade pelos relevantes serviços prestados em benefício da população ibitinguense e cooperação para o desenvolvimento e progresso do município.

**Art. 2º** O referido "Título de Cidadão Ibitinguense" será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em data a ser designada pela Mesa Diretora ou em conformidade com o estabelecido na legislação vigente.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 27 de novembro de 2023.

**DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA**  
**Vereadora - UNIÃO**

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

A finalidade deste Projeto de Decreto Legislativo é a de homenagear o Senhor Esvaldi Donizete de Marqui, uma pessoa tão querida em nosso município, que merece todo o nosso reconhecimento pela trajetória de vida em nossa cidade e sua família que aqui construiu.

Sendo assim, por se fazer merecedor desta homenagem, apresento aos nobres pares o referido projeto.

Segue histórico curricular para apresentação ao plenário.

Ibitinga, 27 de novembro de 2023.

**DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA**  
**Vereadora - UNIÃO**



## **BIOGRAFIA**

Esvaldi Donizete de Marqui, nasceu no dia 21/06/1958, no então Distrito de Tarumã/SP, cidade de Assis/SP. Aos 6 anos se mudou-se para Tabatinga/SP, onde permaneceu até os 26 anos.

Aos 26 anos de idade se casou com Maria Danusia de Carvalho de Marqui e se mudaram para a cidade de Ibitinga/SP, onde residem há 38 anos.

Esvaldi é filho de Pedro de Marqui e Aparecida Jacoboni de Marqui. Tem uma filha - Adriana Cristina de Marqui e 3 irmãos - Antonia Aparecida de Marqui Moreira; José Benedito de Marqui; Mario Antônio de Marqui.

Atualmente reside a Avenida Dr. Victor Maida, 431, centro, na cidade de Ibitinga/SP.

Cursou o primário na Escola Estadual Professor Paulista na cidade de Tabatinga, cursou o Ginásio na Escola Estadual Professor Abdalla Miguel em Tabatinga. Cursou o Colegial e Profissionalizante em Pedagogia na Escola Estadual Professor Abdalla Miguel na cidade de Tabatinga. Cursou também Mecânica Industrial na Escola Industrial de Araraquara/SP.

Na formação de ensino superior curso Pedagogia na Faculdade de Educação, Ciências e Artes Dom Bosco em Monte Aprazível/SP e Direito na Universidade Paulista (Unip) em Araraquara/SP. Ingressou nos quadros na OAB/SP em Abril/2005 onde permanece até hoje.

Sua vida profissional se iniciou aos 10 anos de idade, em lavoura de arroz, café, laranja, estufa de mudas de café, na construção civil.

Na cidade de Ibitinga/SP trabalhou por 32 anos na Agência de Correios de Ibitinga/SP, mesmo prestando serviços em grandes centros como Porto Alegre/RS, São Paulo, Campinas, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, nas atividades de Instrutor de Treinamento, Suporte de Informática, Auditoria.

Realizou atividades em prol da comunidade em vários projetos das quais destacamos o Projeto Papai Noel dos Correios. Nesse projeto as crianças enviavam cartas para o Papai Noel onde eram lidas e disponibilizadas para voluntários que adotavam as cartas. Nesse projeto eram beneficiadas cerca de 600 crianças carentes com presentes Natal.

Realizou atividades religiosas em Cursos de Evangelização da Paróquia Bom Jesus de Ibitinga, na preparação de refeições para os participantes. Por 4 (quatro) anos participou da Comunidade Católica da Vila Maria auxiliando na organização das quermesses e ações entre amigos.





Participou por 3 anos de Projeto OAB vai às escolas juntamente com outros colegas advogados, proferindo palestras e orientações de matérias relacionadas ao Direito aos alunos. Até hoje é membro da Assistência Judiciária da OAB de Ibitinga.







# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 55/63

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2023

Consigna Título de Cidadão Ibitinguense ao Senhor Esvaldi Donizete de Marqui.

**Autoria:** Daniela C. S. Branco de Rosa

**Relatora:** Vereadora Janaína Zambusi Nogueira Bastos.

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe pretende conceder Título de Cidadão Ibitinguense para o senhor Esvaldi Donizete de Marqui, pelos relevantes serviços prestados ao município da Estância Turística de Ibitinga.

O Projeto de Decreto Legislativo foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na dita Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

#### II – VOTO DO RELATOR

O projeto de decreto legislativo em comento segue o disposto na Resolução n.º 2.931, de 12 de julho de 2005, que institui títulos e honrarias no Município de Ibitinga, alterada pelas Resoluções n.º 3.164, de 9 de outubro de 2007 e 4.230, de 19 de agosto de 2014.

Segundo disposto no artigo 1º, inciso I, o Título de Cidadão Ibitinguense é concedido *“à personalidade natural de outras localidades, mas morador em Ibitinga e que tenha prestado relevante trabalho ou serviço, que efetivamente tenha beneficiado a população ibitinguense e/ou cooperado para o desenvolvimento e progresso do município”*.

A proposição preenche os requisitos dispostos nos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 2.931/2005.

Assim sendo, o projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno e deverá, caso seja aprovado, outorgar importante tributo a pessoa homenageada, a qual cooperou com o desenvolvimento e progresso de Ibitinga.

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 56/63

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2023.

Ibitinga, 07 de fevereiro de 2024.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

PARECER COSP Nº 4/2024 AO PDL Nº 22/2023- Recebido em 14/02/2024 13:27:38 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Janaina Zambusi Nogueira Bastos e outros  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/confirir\\_assinatura](https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/confirir_assinatura) e informe o código 4447-5166-B2B2-DFB2.







# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 57/63

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PDL 22/2023

**Assunto:** outorgar Título de Cidadão Ibitinguense ao Senhor Esvaldi Donizete de Marqui

**Autoria:** Vereadora Daniela C. S. Branco de Rosa

**Relatoria:** Vereador(a) Alliny Sartori

## RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de nº 22/2023, que pretende outorgar Título de Cidadão Ibitinguense ao Senhor Esvaldi Donizete de Marqui, de autoria da nobre Vereadora Daniela C. S. Branco de Rosa.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

Sob a ótica da competência, prevê o artigo 206 do Regimento Interno:

*Art. 206. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.*

*§1º. Constitui matéria de decreto legislativo:*

*(...)*

*d) a concessão de títulos de cidadão ibitinguense a qualquer pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviços ao Município, desde que nele resida há mais de dez (10) anos e tenha conduta moral e elevada.*

## VOTO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Decreto Legislativo, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

## PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2023.

Ibitinga, 15 de dezembro de 2023.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 58/63

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2023

Consigna Título de Cidadã Ibitinguense a Senhora Luzia Gonçalves de Almeida.

(Projeto de Decreto Legislativo nº \_\_\_\_/2023, de autoria Daniela Cristina Souza Branco de Rosa)

**Art. 1º** Em conformidade com a Resolução nº 2.931, de 12 de julho de 2005, fica consignado a Senhora Luzia Gonçalves de Almeida o 'Título de Cidadã Ibitinguense', como homenagem de nossa comunidade pelos relevantes serviços prestados em benefício da população ibitinguense e cooperação para o desenvolvimento e progresso do município.

**Art. 2º** O referido "Título de Cidadã Ibitinguense" será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em data a ser designada pela Mesa Diretora.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 04 de dezembro de 2023.

**DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA**  
Vereadora - UNIÃO

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

A finalidade deste Projeto de Decreto Legislativo é a de homenagear a Senhora Luzia Gonçalves de Almeida, uma pessoa tão querida em nosso município, que merece todo o nosso reconhecimento pela trajetória de vida em nossa cidade e pela tradicional família que aqui construiu.

Sendo assim, por se fazer merecedora desta homenagem, apresento aos nobres pares o referido projeto.

Segue histórico curricular para apresentação ao plenário.

Ibitinga, 04 de dezembro de 2023.

**DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA**  
Vereadora - UNIÃO



## Luzia Gonçalves de Almeida

Luzia Gonçalves de Almeida nasceu em Itabuna-BA, e veio com sua família para Ibatinga, quando tinha apenas 6 meses de vida, indo morar na fazenda Itaquerê, onde todos os filhos que já podiam trabalhar, e juntamente com seus pais trabalharam na roça, cortando cana, morando lá por anos.

O pai, Senhor Manoel Mathias de Almeida, homem energético, de poucas palavras, e de uma palavra só, era muito honesto, e com ajuda financeira de uma das filhas que fora trabalhar em SP, comprou uma casa para morar com sua família.

Com muito sacrifício, os pais criaram os filhos, que no total eram 21, mas destes, somente 12 puderam sobreviver. Aquela casa era sempre muito cheia, tanto de filhos, agregados e amigos.

Luzia trabalhou em alguns lugares quando veio morar na cidade. Trabalho na casa da Dra. Ivete, na casa da dona Alzira Longuini e na casa da dona Leonilda Marquesi, entre outros.

Ela veio embora pra se dedicar em cuidar de sua mãe que infelizmente adoeceu e, após seu falecimento, o pai logo em seguida também adoeceu e veio a óbito.

E hoje, há 52 anos em Ibatinga, a vida da Luzia tem sido pura dedicação às pessoas. Sempre muito temente a Deus, muito zelosa e caprichosa, tanto com as coisas mais simples como também da alma. A simplicidade e a humildade de Luzia é incomparável a qualquer ser humano, principalmente por ser pessoa simples, humilde, e que transforma o meio onde vive, Ibatinga e a vida de muitas pessoas.









# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 61/63

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2023.

Consigna Título de Cidadã Ibitingense a Senhora Luzia Gonçalves de Almeida.

**Autoria:** Daniela C. S. Branco de Rosa.

**Relatoria:** Vereador Célio Roberto Aristão.

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe pretende conceder Título de Cidadã Ibitingense à Senhora Luzia Gonçalves de Almeida, pelos relevantes serviços prestados ao município da Estância Turística de Ibitinga.

O Projeto de Decreto Legislativo foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

### II – VOTO DO RELATOR

O projeto de decreto legislativo em comento segue o disposto na Resolução n.º 2.931, de 12 de julho de 2005, que institui títulos e honrarias no Município de Ibitinga, alterada pelas Resoluções n.º 3.164, de 9 de outubro de 2007 e 4.230, de 19 de agosto de 2014.

Segundo disposto no artigo 1º, inciso I, o Título de Cidadão Ibitingense é concedido *“à personalidade natural de outras localidades, mas morador em Ibitinga e que tenha prestado relevante trabalho ou serviço, que efetivamente tenha beneficiado a população ibitingense e/ou cooperado para o desenvolvimento e progresso do município”*.

A proposição preenche os requisitos dispostos nos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 2.931/2005.

Assim sendo, o projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno e deverá, caso seja aprovado, outorgar importante tributo a pessoa homenageada, a qual cooperou com o desenvolvimento e progresso de Ibitinga.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 62/63

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

### III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2023.

Ibitinga, 08 de fevereiro de 2024.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

PARECER COSP Nº 5/2024.AO PDL Nº 23/2023- Recebido em 14/02/2024 13:28:20 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Célio Roberto Ariário e outros  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_) e informe o código FB21-CA07-9DE0-5ADD.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 63/63

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PDL 23/2023

**Assunto:** outorga Título de Cidadã Ibitinguense à Senhora Luzia Gonçalves de Almeida

**Autoria:** Vereadora Daniela C. S. Branco de Rosa

**Relatoria:** Vereador Marco Antônio da Fonseca

## RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de nº 23/2023, que pretende outorgar Título de Cidadã Ibitinguense à Senhora Luzia Gonçalves de Almeida, de autoria da nobre Vereadora Daniela C. S. Branco de Rosa.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

Sob a ótica da competência, prevê o artigo 206 do Regimento Interno:

*Art. 206. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.*

*§1º. Constitui matéria de decreto legislativo:*

*(...)*

*d) a concessão de títulos de cidadão ibitinguense a qualquer pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviços ao Município, desde que nele resida há mais de dez (10) anos e tenha conduta moral e elevada.*

## VOTO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Decreto Legislativo, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

## PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2.023.

Ibitinga, 15 de dezembro de 2023.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

